



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 64 - de 5 de agosto de 1948.

Autoriza o aforamento das quadras 403 e 404.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor, que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aforar ao Sr. Felisberto Fagundes Filho as quadras número 403 (quatrocentos e três) e 404 (quatrocentos e quatro), com as dimensões e confrontações constantes do cadastro da municipalidade, sob as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, foro de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) pela quadra número 403 (quatrocentos e três) e de Cr\$ 40,00 (quatrocentos cruzeiros) pela de número 404 (quatrocentos e quatro), sob pena de comisso.

§ 2º Pagará, ainda, o enfiteuta, o laudêmio de três por cento nos casos de doação, venda ou permuta parcial ou total dos imóveis aforados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário